



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Superintendência Regional Norte de Minas

PARECER JURIDICO  
Processo: 14384/2005/002/2006  
Documento: 578540/2006  
Pag.: 025

Pág.: 1

|   |   |
|---|---|
| <b>PARECER JURIDICO</b>   |   |
| <b>Nº 94 [SUPRAM NM] 578540/2006</b>  |   |
| Indexado ao(s) Processo(s) Nº:<br>14384/2005/002/2006   | Indexado ao Parecer Técnico Nº<br>33/2006 |
| Tipo de processo:   |   |
| Licenciamento Ambiental ( <input type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input checked="" type="checkbox"/> ) |   |

### 1. Identificação

|   |   |
|---|---|
| Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):<br><b>FAZENDA MATÃO / ALBERICO GONÇALVES DE SOUZA</b>   | CNPJ / CPF:<br><b>038.865.226-87</b>            |
| Empreendimento ( Nome Fantasia)   |   |
| Município:<br><b>ITACAMBIRA</b>   |   |
| Atividade predominante:<br><b>LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO<br/>MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSICAS OU ROCHAS<br/>ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO</b> |   |
| Código da DN e Parâmetro<br>[Indicadores]   |   |
| Porte do Empreendimento   | Potencial Poluidor                              |
| Pequeno (x) Médio ( ) Grande ( )  | Pequeno ([Ppp]) Médio ([Ppm]) Grande<br>([Ppg]) |
| Classe do Empreendimento<br>I (x) II ( ) III ( ) IV ( ) V ( ) VI ( )  |   |
| Fase Atual do Empreendimento:<br>LP ( ) LI ( ) LO ( )   |   |
| Revalidação ( )   |   |
| Ampliação ( )   |   |
| Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( ) AAF ( x )   |   |

### 2. Histórico

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Advertências Emitidas Nº: | Multas Nº: |
|---------------------------|------------|



### 3. Introdução:

O empreendimento Alberico Gonçalves de Souza foi autuado em 20/02/2006 como incurso no artigo 19, item 6 do § 3º, do Decreto 39.424/98, por ter cometido a irregularidade infra-descrita:

#### Artigo 19 (...)

#### § 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

**Item 6 – causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural.**

### 4. Discussão:

O processo encontra-se formalizado. Regularmente notificado, através do ofício OF.DINME/FEAM N.º 33/2006, o autuado apresentou sua Defesa em 21/03/2006, tempestivamente, alegando em síntese:

- Que o AI é inepto ao fim que se destina, pois lhe falta a descrição precisa da irregularidade constatada no local, tornando impossível o pleno exercício do contraditório;
- Que é comum no município de Itacambira a exploração manual de cristais como meio de subsistência;
- Que possui Alvará de Pesquisa emitido pelo DNPM em 01/06/04, com validade por 03 anos;
- Que o local escolhido pelo impugnante para os trabalhos de pesquisa é explorado com garimpo há mais de 70 anos, sendo a causa da degradação ambiental;
- Que a nascente mais próxima da lavra se encontra a mais de 02 km;
- Que não existe cobertura vegetal nas proximidades da área;
- Por fim, requer o cancelamento do auto de infração, pelos argumentos acima expostos.

Informa o Parecer Técnico SUPRAM NM N.º 33/2006, em síntese, que as alegações constantes da defesa apresentada não descaracteriza a infração cometida, comprovada através do Relatório de Vistoria n.º 11708/2005, de fls. 03. Por fim, recomenda a aplicação da penalidade cabível.

Feita a análise jurídica dos autos do processo, tem-se a pontuar o seguinte:

O autuado persistiu na prática irregular de atividade passível de controle ambiental, uma vez que já havia sido embargada pelo IBAMA em 16/07/2005, no exercício do seu poder de polícia ambiental suplementar às ações do Estado.

Ademais, por meio dos argumentos apresentados pelo autuado em sua defesa, evidencia sua concessão com a infração ambiental ao apontar que a irregularidade constatada no local, em área de sua propriedade é objeto de exploração irregular há setenta anos. Neste diapasão, cumpre esclarecer que a responsabilidade por danos ambientais em matéria ambiental é objetiva, não figurando neste contexto a comprovação de culpa ou dolo do infrator.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
Superintendência Regional Norte de Minas Pág.: 3

Embora o autuado tenha providenciado a regularização ambiental da atividade perante o COPAM, cuja autorização foi concedida em 04/09/2006, não se identificou em sua defesa quaisquer argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a irregularidade apontada.

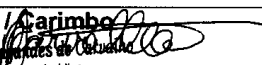
**Posto isto**, constatada infringência à legislação ambiental em vigor, observado os aspectos apontados no Relatório de Vistoria Nº 11708/05 e Auto de Infração nº 1794/2006 da FEAM, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas - COPAM, para julgamento de infração gravíssima, nos termos do parecer técnico, sugerindo a aplicação da seguinte penalidade:

- 1 (uma) multa, no valor de **R\$ 10.641,00**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (**infração gravíssima** - porte do empreendimento: pequeno) c/c artigo 2º, §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável à aplicação de multa: ( ) Não (X) Sim

**6. Data / Responsável**

|   |  |
|---|--|
| <b>Data: 08 de novembro de 2006</b>   |  |
| <b>Responsável (is)</b>   | <b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>  |
| <b>Ciência do servidor público responsável pelo setor Jurídico</b><br>Carolina Fagundes de Carvalho | <b>Assinatura / Carimbo</b><br><br>Carolina Fagundes de Carvalho<br>Assessora Jurídica<br>SUPRAM Norte de Minas<br>MASP: 1136423-9 |